



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 196 /2020**

O **MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado pela Secretária Municipal de Saúde Sra. Lara Dias, inscrita no CPF/MF sob o nº. 988.484.616-20, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **EDILSON APARECIDO DA SILVA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Rio de Janeiro, nº 137B, Bairro Canaã, Juatuba - MG, CEP 35.675.000, inscrita no CNPJ sob o nº. 27.651.175/0001-15, neste ato representada pelo sócio Sr. Edilson Aparecido da Silva, inscrito no CPF/MF sob o nº. 013574006-16, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato e o fazem nos termos do Processo Administrativo nº. 092/2020, Dispensa de Licitação nº. 028/2020, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto do presente contrato a aquisição emergencial de materiais de proteção individual para prevenção e ações de contenção do covid-19, em nosso Município, conforme quantitativos, especificações e condições constantes deste instrumento contratual.

**CLÁUSULA SEGUNDA- DO PREÇO**

2.1 O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pelos produtos fornecidos os seguintes preços unitários.

ITEM	QUANT	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	100	Caixa c/ 100 unidades	Luva de procedimento não cirúrgico, tamanho P, com pó	45,90	4.590,00
02	50	Caixa c/ 100 unidades	Luva de procedimento não cirúrgico, tamanho P, sem pó	49,90	2.495,00
03	200	Caixa c/ 100 unidades	Luva de procedimento não cirúrgico, tamanho M, com pó	49,90	9.980,00
04	100	Caixa c/ 100 unidades	Luva de procedimento não cirúrgico, tamanho M, sem pó	49,90	4.990,00
05	150	Caixa c/ 100 unidades	Luva de procedimento não cirúrgico, tamanho G, com pó	49,90	7.485,00
06	100	Caixa c/ 100 unidades	Luva de procedimento não cirúrgico, tamanho G, sem pó	49,90	4.990,00

**CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR GLOBAL DO CONTRATO**

3.1 Pelo fornecimento dos bens contratados o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de R\$ 34.530,00 (Trinta e quatro mil, quinhentos e trinta reais).

**CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO**

4.1 Os bens deverão ser entregues na sede do **CONTRATANTE** juntamente com as notas fiscais que deverão estar rigorosamente de acordo com as especificações contidas nas AFs, bem como juntamente com o Certificado de Garantia, quando for o caso.

4.2 As despesas decorrentes do transporte, carga e descarga são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**. No ato da entrega será verificada sua conformidade com as especificações e condições contratuais.

4.3 Os bens deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se, principalmente para as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

[www.itapeçerica.mg.gov.br](http://www.itapeçerica.mg.gov.br)

**4.4** O recebimento dos produtos não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade dos mesmos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

**4.5** Se após o recebimento ficar evidenciada qualquer divergência na qualidade dos mesmos, o CONTRATANTE reserva-se o direito de devolvê-los, devendo ser substituídos por outros que atendam ao solicitado, sem qualquer ônus par o CONTRATANTE.

**4.6** A CONTRATADA terá o prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, após a notificação para realizar a troca do produto rejeitado.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.1** O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias após entrega e recebimento dos produtos.

**5.2** O pagamento será efetuado por meio de cheque, transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela CONTRATADA e serão retidos, os valores correspondentes aos tributos, quando devidos (exemplo: ISS, IRRF e INSS).

**5.3** Em caso de irregularidade na entrega do produto, caracterizada como entrega em desacordo com as especificações e quantidades ou irregularidade na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado da correspondente regularização.

### **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**6.1.** Todas as despesas decorrentes deste contrato serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias: Ficha 271 – 02.05.02.10.301.0006.2037 – 3.3.90.30.00 – Materiais de consumo, Ficha 277 – 02.05.02.10.301.0006.2037 – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente, Ficha 295 – 02.05.02.10.302.0006.2038 – 3.3.90.30 – Material de Consumo, Ficha 300 – 02.05.02.10.302.0006.2038 – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente, Ficha 738 – 02.05.01.10.122.2713.2198 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, Ficha 741 – 02.05.01.10.122.2713.2198 – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1** Encaminhar a Nota Fiscal a Diretoria de Compras para aceite e posterior encaminhamento a Contabilidade a fim de efetivação do pagamento devido.

**7.2** Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

**7.3** Fornecer os produtos nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento.

**7.4** Responsabilizar-se pela perfeita qualidade dos produtos fornecidos.

**7.5** Substituir imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verificarem defeitos, vícios ou incorreções.

**7.6** Arcar com as custas e despesas decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de encargos sociais e trabalhistas, obrigações tributárias, transporte, e ainda, quaisquer outras despesas oriundas desta contratação.

**7.7** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrente de sua culpa, dolo, omissão ou negligência na execução do contrato, enfim, responsabilizar-se por indenizações por quaisquer danos materiais e/ou pessoais surgidos em consequências do fornecimento dos produtos.



#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**8.1** Fiscalizar os serviços executados através do Fiscal do contrato indicado pela Secretaria Municipal de Saúde.

**8.2** Apresentar a CONTRATADA todas as informações necessárias.

**8.3** Acompanhar a execução dos trabalhos desde o início até a aceitação definitiva, verificando sua perfeita execução e o atendimento das especificações.

**8.4** Notificar à CONTRATADA por escrito qualquer irregularidade constatada.

**8.5** Expedir Ordem de Fornecimento.

**8.6** Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no contrato.

#### **CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

**9.1** A vigência do Contrato será de 30 (trinta) dias e terá como termo inicial a data de sua assinatura.

**9.2** Os produtos deverão ser entregues na sede do CONTRATANTE em um prazo máximo de 48 horas após recebimento da OC –Ordem de Compra - expedida pela Diretoria de Compras .

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**10.1** A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Elvis Júnior Diniz, o qual será denominado FISCAL DO CONTRATO.

**10.2** Caso os produtos não atendam as especificações exigidas ou apresente má qualidade ou ainda funcionamento inadequado ao fim que se destinam, estes deverão ser substituídos pela CONTRATADA sem nenhum ônus para o CONTRATANTE.

**10.3** A fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento contratual, no que se refere à qualidade dos serviços, à boa técnica de execução, ficando a CONTRATADA obrigada a refazer os serviços rejeitados, ocorrendo por sua conta exclusiva as despesas de refazimento destes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**11.1** Os bens ora contratados poderão ser suprimidos ou acrescidos dentro dos limites previstos no art. 4º, letra I da Medida Provisória nº 926/2020 que altera a Lei nº 13.979/2020.

**11.2** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1** Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar a execução do contrato, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao CONTRATANTE e, conforme a infração, estarão sujeitos as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

[www.itapeçerica.mg.gov.br](http://www.itapeçerica.mg.gov.br)

c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Itapeçerica pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**12.2** A advertência prevista na letra “a” será aplicada, de ofício pela Secretaria Municipal interessada por descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas e a multa prevista na letra “b” será aplicada pela Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças por inexecução total ou parcial do contrato, após apreciação da defesa apresentada pelo inadimplente.

**12.3** As sanções previstas nas letras “c” e “d” são de competência da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças e poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na letra “b”.

**12.4** A multa prevista na letra “b” será aplicada nas seguintes proporções:

a) **retardamento na execução**, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

b) **inexecução total ou parcial**, multa de 10% (dez) sobre o valor global do contrato.

c) **descumprimento de qualquer outra cláusula**, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

**12.5** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.

**12.6** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

**12.7** As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Prefeitura, decorrente das infrações cometidas.

**12.8** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

**13.1** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA

**14.1** O presente Contrato fundamenta-se:

**14.1.1** Na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

**14.1.2** Nos preceitos de direito público.

**14.1.3** Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado e Código Civil Brasileiro.

**14.2** O presente Contrato vincula-se aos termos:

**14.2.1** Dos autos do Processo de Dispensa de Licitação nº. 028/2020.

**14.2.2** Da Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

[www.itapecerica.mg.gov.br](http://www.itapecerica.mg.gov.br)

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

**15.1** O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste contrato no mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

**16.1** Elegem as partes o foro da Comarca de Itapecerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento para que produza os efeitos legais.

Itapecerica/MG, 11 de agosto de 2020

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ITAPECERICA  
Sra. Lara Dias - CPF/MF nº. 988.484.616-20  
Secretaria Municipal de Saúde

**CONTRATADA:** EDILSON APARECIDO DA SILVA - ME  
Sr. Edilson Aparecido da Silva  
CPF/MF nº. 013574006-16

27.651.175/0001-15

DENTAL-INOVAR

Rua Rio de Janeiro, nº 137,

Canaan - Juatuba - MG

CEP: 35675-000

Visto: \_\_\_\_\_  
Dra. Raquel Batista Gomes Araújo  
OAB/MG 112731  
Assessora Jurídica

Visto: \_\_\_\_\_  
Dr. Welton Vieira Leão  
OAB/MG 78.610  
Assessor Jurídico